

:

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA DO CAU/DF 2014

| | | |
|-------------|----------------------------|--------|
| | X Ordinária | N.º 09 |
| Reunião | : Extraordinária | N.º |
| Deliberação | : 30/09/2014 | |
| Referência | : Processo nº 39648/2013 | |
| Interessado | : Zuhdi Mahmud Dimes Filho | |

EMENTA: Denúncia contra a Arq. e Urb. Jeová Nunes de Oliveira

DELIBERAÇÃO

A Comissão de Ética do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CAU/DF apreciando o processo acima referenciado, de interesse do Sr. Zuhdi Mahmud Dimes Filho, e sendo relatado o voto do Conselheiro Relator Gunter Kohlsdorf Roland. **DECIDIU**, aprovar por unanimidade, o seguinte relato/voto: “Há indícios de falta ética por parte do denunciado, que se enquadra **no item 3.2.9. da Resolução Nº 52, de 6 de setembro de 2013, que aprova o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR)**, qual seja: “ **3.2.9. O arquiteto e urbanista deve declarar-se impedido de assumir a autoria de trabalho que não tenha realizado, bem como de representar ou ser representado por outrem de modo falso ou enganoso.** Por esta razão VOTO pela admissão da denúncia e solicito que o processo seja encaminhado à Assessoria Jurídica para que as partes sejam devidamente notificadas.”
Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 30 de setembro de 2014.

Arq. e Urb. Tony Malheiros
**Conselheiro Titular – Coordenador da
Comissão de Ética do CAU/DF**